



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4514, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

ESTABELECE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, incisos III e XV e artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 779, de 22 de julho de 2005, dispõe sobre os feriados municipais,

Considerando que uma das peculiaridades do Município de Candiota é ser formado por pessoas advindas de outros Municípios, sendo que várias localidades de origem são bem distantes,

Considerando que muitos servidores precisam viajar longas distâncias para confraternizar com familiares, com os quais só se encontram nestas datas;

Considerando que a Administração Pública, para a manutenção de seus princípios fundamentais e no intuito de bem servir o interesse público, prima por estimular a união familiar e os laços de amizade;

Considerando já ser prática da Administração Pública Municipal liberar os servidores em respeito a estas datas,

Considerando que as demais repartições públicas, inclusive de outras esferas administrativas, geralmente não funcionam nestas datas,

Considerando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul já adotou e divulgou calendário semelhante mediante o Decreto Estadual nº 56.699, de 21 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o Exercício 2023 para os servidores públicos municipais da Prefeitura de Candiota, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O expediente dos pontos facultativos será compensado, a contar do próximo dia 06 de março até o dia 28 de julho do corrente ano, à razão de 18 (dezoito) minutos diários após o final do expediente, ou seja, das 14h36min às 14h54min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 2º Os demais serviços prestados pela Administração considerados como serviços essenciais obedecerão às necessidades das cargas horárias específicas, na forma do artigo 70, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 006/00.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 17 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO ÚNICO DECRETO MUNICIPAL Nº 4514/2023

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO 2023 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CANDIOTA

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	DIA 01 (DOM) – FERIADO	- Confraternização Universal
FEVEREIRO	DIA 20 (SEG) – PONTO FACULTATIVO DIA 21 (TER) – FERIADO DIA 22 (QUA) – PONTO FACULTATIVO	- Carnaval
MARÇO	DIA 24 (SEX) – FERIADO	- Aniversário do Município
ABRIL	DIA 06 (QUI) – PONTO FACULTATIVO DIA 07 (SEX) – FERIADO DIA 09 (DOM) – FERIADO DIA 21 (SEX) – FERIADO	- Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa - Páscoa - Tiradentes
MAIO	DIA 01 (SEG) – FERIADO	- Dia do Trabalhador
JUNHO	DIA 08 (QUI) – FERIADO DIA 09 (SEX) – PONTO FACULTATIVO	- “Corpus Christi”
SETEMBRO	DIA 07 (QUI) – FERIADO DIA 08 (SEX) – PONTO FACULTATIVO DIA 20 (QUA) – FERIADO	- Independência - Revolução Farroupilha
OUTUBRO	DIA 12 (QUI) – FERIADO DIA 13 (SEX) - PONTO FACULTATIVO DIA 28 (SAB) – PONTO FACULTATIVO	- N ^a . Sr ^a . Aparecida - Dia do Servidor Público (*)
NOVEMBRO	DIA 02 (QUI) – FERIADO DIA 03 (SEX) – PONTO FACULTATIVO DIA 15 (QUA) – FERIADO	- Finados - Proclamação da República
DEZEMBRO	DIA 08 (SEX) – FERIADO DIA 25 (SEG) – FERIADO DIA 26 (TER) – PONTO FACULTATIVO	- N ^a . Sr ^a . Imaculada Conceição - Natal
JANEIRO 2024	DIA 01 (SEG) – FERIADO DIA 02 (TER) – PONTO FACULTATIVO	- Confraternização Universal (*)

Obs.:(*) Dia 28/10 é sábado e não foi computado, 01/01/2024 e 02/01/2024 incluídos para organização futura, com antecedência, para a Administração e os servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 17 de janeiro de 2023.


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal